



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DE CUIDADO DA MULHER PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL À LUZ DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Karoline Schoroeder Soares¹

Luíse Pereira Herzog²

Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa³

RESUMO

As mulheres têm maiores responsabilidades nos trabalhos de cuidado e doméstico, prejudicando suas vidas diretamente, nos aspectos social, econômico e de saúde. Esse cenário traduz evidente desigualdade de gênero, já que a atribuição do trabalho de cuidado às mulheres é uma construção cultural. No contexto de desvalorização e invisibilidade do trabalho doméstico e do cuidado, o estudo analisa o reconhecimento da atuação das mulheres pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. A pesquisa desenvolvida pelo método qualiquantitativo analisou decisões judiciais entre fevereiro 2023 à setembro de 2024, buscando identificar casos relevantes para avaliar a aplicação do PJPJG no reconhecimento do trabalho de cuidado. Embora tenha localizado apenas uma decisão relevante diante dos marcadores utilizados, há de se considerar que o reconhecimento do trabalho de cuidado pelo próprio Poder Judiciário poderá influenciar que novas decisões semelhantes surjam, já que essa admissão é essencial para chegar mais próximo à

¹Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande. Pesquisadora bolsista da CAPES. E-mail: karolineschoroedersoares@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0040219449484878> e ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4321-6364>.

² Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande. Pesquisadora bolsista da CAPES. E-mail: luiseperherzog@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6258182220720795> e ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7680-4046>

³ Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, na graduação (FADIR/FURG) e no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS/FURG) na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: eduardo.pitrez.correa@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6875539624428498> e ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3061-4156>.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

igualdade de condições entre homens e mulheres. Uma adoção com perspectiva de gênero justa, levando em conta o impacto das responsabilidades domésticas e do cuidado sobre as mulheres poderá promover uma sociedade mais equitativa, com a valorização e o reconhecimento adequado das mulheres.

PALAVRAS-CHAVES: Direito das mulheres; Igualdade de gênero; Justiça Social; Trabalho de cuidado doméstico e familiar.

INTRODUÇÃO

As mulheres são as principais responsáveis pelos cuidados domésticos e cuidados com parentes. Segundo o IBGE, cerca de 7 milhões de mulheres da faixa etária de 15 a 29 anos não estavam estudando e nem ocupavam um cargo com salário remuneratório, tendo como principal motivo o trabalho do cuidado com parentes ou tarefas domésticas (IBGE, 2023).

Cerca de 2 milhões de mulheres relatam que não estão em um trabalho assalariado em razão de ser necessário cuidar de um parente próximo e até mesmo dos cuidados com a casa. Até mesmo as mulheres, isto é, 553 mil, que buscam por emprego também relatam que um dos impeditivos que não conseguem trabalhar são esses. Em contrapartida, cerca de 80 mil homens deixaram o mercado de trabalho, pelos mesmos motivos em que as mulheres, contudo, este número não representa nem 4% do total de mulheres na mesma condição que estes homens, as questões domésticas não são obstáculos para os homens (IBGE, 2023).

A crescente importância dos cuidados na agenda de pesquisa está intimamente ligada às desigualdades de gênero. As características relacionais e afetivas do trabalho de cuidado estão associadas à identidade feminina, o que posiciona o cuidado como um tema central diretamente relacionado ao exercício da cidadania social das mulheres. Um dos principais motivos para o protagonismo do cuidado é que ele se distingue de outras formas de trabalho não remunerado devido à sua dimensão relacional e afetiva, sendo



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

culturalmente atribuído às mulheres como uma responsabilidade “naturalmente” feminina.

O conceito de cuidado abrange bens e atividades essenciais para alimentação, educação, saúde e bem-estar. Essa definição é ampla e abrange várias dimensões importantes. Primeiramente, inclui a responsabilidade pelos cuidados materiais, que exigem um trabalho efetivo, como a alimentação, a higiene e a manutenção do ambiente. Em segundo lugar, contempla os cuidados econômicos, que envolvem custos financeiros diretos e indiretos, como despesas com saúde, educação e recursos básicos para a vida diária. Por fim, abrange também os cuidados psicológicos, que se relacionam a vínculos afetivos, emocionais e sentimentais, essenciais para o desenvolvimento saudável e a estabilidade emocional da pessoa cuidada (Aguirre, Batthyány, et al., 2014).

O cuidado pode ser realizado de diversas formas: pode ser remunerado ou não, executado por familiares no contexto doméstico, onde as relações de afeto e obrigação moral frequentemente se entrelaçam, ou ainda de maneira remunerada, tanto dentro da estrutura familiar quanto em contextos externos, como creches, lares de idosos ou instituições de saúde. A natureza dessa atividade varia consideravelmente, dependendo de onde ela ocorre — seja no ambiente familiar ou em contextos profissionais — e se é uma tarefa remunerada ou não. Essa diversidade de abordagens ao cuidado destaca a complexidade do tema e a importância de reconhecer as diferentes dimensões que ele abrange, contribuindo para uma compreensão mais profunda da função social do cuidado na vida cotidiana (Aguirre, Batthyány, et al., 2014).

Desse modo, é fundamental reconhecer o trabalho doméstico das mulheres, que é invisibilizado e desvalorizado. Essa realidade não apenas perpetua estereótipos de gênero, mas também contribui para a manutenção de desigualdades sociais profundas.

Para abordar essa questão, a presente investigação examina como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) aborda o trabalho de cuidado feminino, especialmente à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (PJPG). Essa análise permitirá entender, em caráter amostral, a efetividade e a aplicação das diretrizes do PJPG em relação ao reconhecimento e à valorização do trabalho de cuidado,



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

contribuindo para um debate mais amplo sobre a necessidade de transformar as percepções e as políticas que envolvem o papel das mulheres na sociedade. Ao iluminar essas questões, podemos avançar na busca por justiça e equidade de gênero, promovendo uma mudança significativa nas práticas judiciais e sociais.

Com essa perspectiva, a investigação busca responder ao seguinte problema: como se aplica o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero na jurisprudência do TJRS, no que diz respeito ao trabalho do cuidado com as mulheres? A metodologia empregada é qualiquantitativa. O levantamento sistemático de dados abrangeu decisões proferidas entre fevereiro de 2023, ou seja, após a obrigatoriedade da aplicação do protocolo, e setembro de 2024, concentrando-se nos marcadores "protocolo para julgamento com perspectiva de gênero" e "trabalho de cuidado".

Com base nessas premissas, foram identificadas 14 decisões relevantes, das quais 12 tratavam de casos de liberdade provisória em contextos de tráfico de drogas, casos em que as mulheres acusadas eram mães, e um que dizia respeito a uma ação indenizatória. Após uma análise minuciosa do conteúdo das decisões, restou apenas uma decisão selecionada para um exame mais aprofundado, uma vez que abordava especificamente a temática do trabalho de cuidado em consonância com os princípios do Protocolo. Ainda que se trate de uma amostra pequena, a análise da decisão selecionada poderá contribuir para um melhor entendimento de como o Judiciário Gaúcho pode incorporar o PJPG no exercício de suas atividades, atuando para fomentar discussões, mas também para concretizar o reconhecimento do trabalho da mulher e sua correspondente valorização.

À vista disso, o estudo foi estruturado em duas partes principais. A primeira parte dedica-se a uma análise do trabalho de cuidado, investigando como o trabalho de cuidado, tradicionalmente associado a papéis femininos, se manifesta na sociedade. Assim, essa análise não apenas ressaltará a importância do trabalho de cuidado na vida cotidiana, mas também evidenciará sua contribuição para a estrutura social e econômica.

A segunda parte do artigo discorrerá sobre os principais pontos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com ênfase nos detalhes que tratam do



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

trabalho de cuidado e exemplificam as consequências ocasionadas pelo patriarcado na sociedade e, por fim, analisará as decisões encontradas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com os marcadores referidos anteriormente, considerando que o reconhecimento do trabalho de cuidado é crucial para a equidade de gênero e a luta contra desigualdades estruturais.

Por fim, a investigação buscará articular os achados do estudo empreendido para auxiliar na compreensão do modo como o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul pode contribuir para, no exercício da atividade judicante, promover o reconhecimento do trabalho de cuidado exercido pelas mulheres.

2. Valor Invisível: A Importância do Trabalho de Cuidado na Sociedade

O trabalho de cuidado não remunerado realizado pelas mulheres, refere-se aos afazeres domésticos e especialmente à assistência de pessoas/famíliares dentro do âmbito familiar, como a organização do lar, preparação dos alimentos, a limpeza e o cuidado com os familiares, principalmente quando se tem crianças, idosos e pessoas com deficiências. Embora seja um trabalho que demanda muito tempo de qualidade, esforços e habilidades, não é remunerado, portanto, não há uma compensação financeira, inviabilizando e desvalorizando ainda mais o papel de muitas mulheres de dentro da sociedade.

Não há como negar: as mulheres enfrentam uma sobrecarga de trabalho, e a ausência de remuneração pelo cuidado, muitas vezes apenas compensado com "amor", tem reforçado a formalização das funções laborais, as relações familiares e a dependência em relação aos homens (Federici, 2019).

Graças ao trabalho de cuidado, é possível que as demais pessoas possam, nascer, crescer, estudar, trabalhar e viver, pois, é um dever de todos os indivíduos, porém não é de hoje que o trabalho doméstico é majoritariamente desempenhado por mulheres, e é naturalizado a ser responsabilizado às Mulheres.

Conforme pesquisa do IBGE (2023), as mulheres são predestinadas pela sociedade a assumirem responsabilidades domésticas e de cuidado de familiares enquanto os homens são encorajados a seguirem seus sonhos e se desenvolverem



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

profissionalmente. Ocorre que, a maioria das mulheres que estão neste lugar, são mulheres de baixa renda e negras, que enfrentam diversas limitações, como a interseção da desigualdade econômica e racial.

As mulheres pobres e pretas, são mulheres ainda mais vulneráveis, pois a sua mão de obra é essencial para o auxílio do sustento da família, e, na maioria das vezes essas mulheres são substitutas das mulheres brancas, as quais saem do âmbito familiar para trabalhar, sendo necessário que alguém cuide de sua família (Ferro; Thomé, 2019). Contudo, independentemente da cor/raça a taxa de realização dos afazeres doméstico e do trabalho do cuidado é maior pela mulher.

Ao analisar o rumo tomado pelo trabalho das mulheres no Brasil, observa-se que há falta do trabalho feminino no mercado de trabalho. Primeiramente, se concentram na produção econômica, em que o trabalho do ambiente doméstico não é levado em consideração, apenas o trabalho remunerado e as atividades ligadas à economia tradicional. Portanto, o impacto do trabalho de reprodução social, não é levado em conta – o cuidado da casa, dos filhos, dos idosos, e outras atividades realizadas no ambiente doméstico – não tem remuneração. O papel das mulheres na sociedade era visto de forma limitada, ignorando a importância do trabalho que elas realizavam em casa e que, na verdade, sustenta a organização da sociedade.

Em vista disso, pode-se observar a divisão do trabalho na sociedade pré-escravista, em que esta divisão era realizada em razão das características fisiológicas - gênero, força física e idade. Todavia as técnicas foram evoluindo assim como a tecnologia ficando mais complexa, o que passou a ter uma divisão entre “trabalho material” e “trabalho intelectual” (Silva, 2010).

Ocorrendo, a partir da divisão laboral a exploração, surgindo - a desigualdade entre os homens e as mulheres - divisão sexual do trabalho. Destaca-se a análise da divisão do trabalho em sociedades capitalistas em que há, particularmente, uma exploração do trabalho da mulher (Cisne, 2004). Visto que há uma historicidade da submissão da mulher para com o homem, influenciando em diversas desigualdades entre os sexos.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Entretanto, mesmo após a Revolução Industrial, o qual foi necessário a mão de obra feminina nas fábricas, o trabalho das mulheres continuou sendo desvalorizado em comparação ao trabalho do homem, isto é, a sociedade capitalista usufruiu da desigualdade e opressão social que a mulher se encontrava e extraiu a mão de obra mais barata e mais rigorosa (Saffioti, 2013).

Após os movimentos feministas nas décadas de 60 e 70, os quais questionavam a divisão desigual do trabalho entre homens e mulheres, tendo como principal crítica o trabalho doméstico e de cuidado em que muitas mulheres realizavam e era inviabilizado, entendeu-se que o trabalho da mulher não era apenas produtivo, mas que ela exercia a função da “reprodução social”.

A divisão do trabalho é marcante nas sociedades, Marx e Engels (1998) relatam que o modo como se desenvolveu a divisão do trabalho impôs as diversas formas de propriedade, entende-se então que a maneira como a divisão do trabalho foi realizada conforme o desenvolvimento da sociedade manifesta-se diretamente na evolução da sociedade e na relação social entre os indivíduos.

Federici (2019) aborda a invisibilidade e o impacto do trabalho doméstico na vida das mulheres, nas décadas de 1960 e 1970, argumenta que o trabalho doméstico – não remunerado e desvalorizado – se tornou um campo de batalha principal para as mulheres, que procuravam alternativas no mercado de trabalho como forma de libertação. Ocasionalmente em mudanças na estrutura da reprodução social (como o cuidado e o trabalho em casa), impactando diretamente a divisão sexual do trabalho e as políticas sociais que fortalecem o modelo de família tradicional pós-guerra.

As mulheres passaram a ser desqualificadas, consequência da evolução da sociedade, e com a necessidade da sociedade capitalista em mão de obra, a mulher foi submetida à exploração, ocorrendo a “dupla exploração”, pois além do mercado de trabalho a mulher continuou, culturalmente, responsável pelo trabalho doméstico. O trabalho doméstico, por sua vez, passou a ser invisibilizado, especialmente por ser afazeres domésticos, pois o trabalho de produção imposto ao homem tem maior contribuição para o desenvolvimento da sociedade do que aquele produzido em casa



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

(Engels, 2002). Com essa conduta a mulher passou a ser excluída do mercado de trabalho (externo) da sociedade.

As mulheres recebem a remuneração das atividades impostas à elas na moeda do amor e da virtude, ao mesmo tempo o trabalho atribuído ao homem - trabalho produtivo - recebe na moeda do dinheiro (Fraser, 2016). O trabalho doméstico é a garantia do cuidado com os filhos, com a casa e com a sua família, isto é, além de cumprir com as suas horas no mercado de trabalho, a mulher tem o dever de garantir a reprodução social dos indivíduos do lar. Diminuindo o tempo de lazer, não podendo participar das demais atividades - culturais e políticas.

Nesse sentido, a mulher necessitou obter o equilíbrio entre o trabalho e a família, ocasionando uma crise do cuidado em razão de sua pobreza com o tempo. O trabalho de reprodução social, é visto historicamente como trabalho das mulheres, o que frequentemente é um trabalho invisibilizado, especialmente por não haver pagamento, sendo um trabalho indispensável à sociedade.

Ocorre que sem o trabalho de cuidado, qualquer sociedade perderá sua existência por muito tempo (Fraser, 2016), ocasionando numa crise, não especificamente do trabalho do cuidado, mas também com a reprodução social ampla.

Neste contexto, a sociedade capitalista promoveu uma separação entre o trabalho produtivo e o reprodutivo, sendo este último atribuído principalmente às mulheres. Contudo, embora o trabalho de reprodução social seja essencial para o funcionamento do capitalismo, ele não é reconhecido nem valorizado, frequentemente sendo ignorado (Fraser, 2016). Essa realidade configura uma contradição intrínseca ao sistema

Silvia Federici (2019) discute sobre a importância de enxergar o “salário doméstico” como uma estratégia dentro da luta mais ampla, não apenas como um benefício. Pois, ao tratá-lo como resultado acaba por desvincular o processo e a luta, reduzindo o significado dessa reivindicação e ignorando o potencial de questionar e transformar o papel subordinado que as mulheres ocupam na sociedade capitalista. Assim, Federici mostra que o "salário doméstico" deve ser visto como uma ferramenta de



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

subversão e de conscientização sobre o valor do trabalho doméstico e a posição das mulheres no sistema capitalista.

Ao olhar para a luta por um salário do trabalho doméstico através de uma perspectiva política, produzirá uma revolução na vida e no poder social das mulheres (Federici, 2019).

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostra que as mulheres, no Brasil, têm um carga de trabalho doméstico e de cuidado não remunerado maiores em comparação com a do homem, assim as mulheres sofrem mais que os homens com essa sobrecarga de atividades, especialmente quando há filhos (Ipea, 2023). Contudo, com a chegada dos filhos na adolescência -15 a 18 anos de idade - ocorre a diminuição dos encargos domésticos aos pais (Ipea, 2023), isto é, às mães. Indépende do sexo dos filhos o trabalho irá reduzir, porém foi constatado que as filhas mulheres contribuem ainda mais para a redução da responsabilidade reprodutiva das mães, assim, a ida das crianças para a escola reduz a carga horária doméstica às mulheres (Ipea, 2023).

O Estudo revela ainda que as mulheres ocupadas contribuem mais tempo em tarefas domésticas e de cuidados não remunerados do que aqueles homens desocupados. Ademais, as mulheres quando casadas aumentam sua jornada de trabalho não remunerado quando faz comparação com aquelas solteiras, entretanto, o homem reduz suas horas de trabalho e de suas jornadas reprodutivas quando entra num casamento (Ipea, 2023).

A idade provoca efeitos muito sutis sobre as jornadas reprodutivas masculinas e femininas, mas foi possível identificar algumas evidências de uma leve mudança intergeracional no envolvimento dos homens com o trabalho reprodutivo: homens mais jovens tendem a passar mais tempo no trabalho não pago, mas isso está longe de ser suficiente para mudar a estrutura da divisão sexual do trabalho reprodutivo. (Ipea, p. 2, 2023)

O poder econômico conceitualiza a duração do trabalho doméstico apenas em casais tradicionais, o qual o provedor da família é a figura masculina, desta forma, quando os papéis são invertidos, o poder econômico não é levado mais em consideração, em razão dos papéis convencionais de gênero. Pois as mulheres, mesmo que sendo provedoras da renda familiar, ainda continuam responsáveis pelo trabalho doméstico.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Isto é, embora tenha ocorrido essa transição da divisão do trabalho, muitas mulheres são responsáveis pelo trabalho doméstico e enfrentam dificuldades para ter a independência econômica, já que o trabalho doméstico/cuidado não oferece benefícios como salário, assistência social ou aposentadoria. Para piorar, as que trabalham fora frequentemente lidam com uma "jornada dupla", assumindo tanto o emprego formal quanto as tarefas domésticas (Federici, 2019).

Federici (2019) destaca que o cenário econômico tende a prejudicar as mulheres, independente se seja com crescimento ou com estagnação. Mesmo a alternativa de “não crescimento” não representa uma solução justa, pois sobrecarregam as mulheres com ainda mais tarefas domésticas para compensar a redução de serviços públicos e o aumento dos preços. Em ambos os cenários, as mulheres parecem estar em desvantagem, reféns de uma economia que as submete a cargas de trabalho excessivas e baixa valorização.

Para tanto, a Organização Internacional do Trabalho, no dia internacional da mulher, organizou um estudo “From global care crisis to quality at home: the case for including domestic workers in care policies and ensuring their rights at work” e publicou-o solicitando aos governos, organizações de trabalhadores e empregadores em busca de garantir e assegurar os direitos trabalhistas e a proteção social das trabalhadoras domésticas. Já que realizam um trabalho de função integral e aumentam o cuidado com a realização de cuidados, contudo não têm acesso aos direitos trabalhistas e à proteção social (OIT, 2024).

Nesse estudo, foi constatado que as mulheres representam pelo menos $\frac{3}{4}$ dos 75,6 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo, portanto, os direitos das trabalhadoras domésticas são essenciais para a materialização da igualdade de gênero (OIT, 2024).

A OIT estima que, até 2030, 1,9 bilhões de crianças com menos de 15 anos e 200 milhões de pessoas idosas com idade igual ou superior à esperança de vida saudável necessitarão de cuidados. Isto representa um aumento combinado de 200 milhões de pessoas que necessitam de cuidados, em comparação com 2015 (OIT, 2024).

O IBGE, em 2020, disponibilizou um estudo o qual constatou que em 2019 a população de 14 anos, tinha 16,8 horas da semana dedicadas aos afazeres domésticos e



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

cuidados de algum familiar, ocorre que as mulheres dedicam 21,4 horas semanais para esses afazeres e os homens dedicam apenas 11,0 horas semanais. Pode observar que embora houve uma pequena melhora, as mulheres ainda tendem a ter a maior responsabilidade nos afazeres domésticos e no trabalho de cuidado:

Em 2019, 146,7 milhões de pessoas com 14 anos ou mais de idade realizaram afazeres domésticos, o equivalente a 85,7% desta população. O percentual de mulheres que realizam esses afazeres (92,1%) ainda é bem mais alto que o dos homens (78,6%). Em 2018, esses percentuais eram 85,6% (total), 92,2% (mulheres) e de 78,2% (homens), com variação de 0,4 pontos percentuais na taxa masculina (IBGE, 2020).

Verifica-se que dentre as diversas atividades dos afazeres domésticos, o homem tem taxa maior de contribuição apenas nos “pequenos reparados do domicílio”, em que se observa que há 58,1% para os homens e 30,6% para as mulheres (IBGE, 2020).

A responsabilidade de cuidado pessoal com demais pessoas como vestir, alimentar, pentear, administrar medicamentos, colocar para dormir, dar banho, escovar os dentes, é majoritariamente desenvolvida por mulheres, além de auxiliar nas atividades educacionais, que também os índices são maiores às mulheres (IBGE, 2020).

Sendo assim, as mulheres dedicam o dobro do tempo de suas vidas nos afazeres domésticos, o que indica uma persistente desigualdade de gênero na sociedade quanto à responsabilidade do lar e dos cuidados de familiares. Desse modo, a qualidade de vida das mulheres é impactada diretamente em razão da “segunda jornada” em casa, o qual limita oportunidades, como descanso, lazer e desenvolvimento profissional e pessoal. As mulheres realmente não estão sendo vistas de maneira igualitária na sociedade, em que seu tempo e qualidade de vida são desvalorizados e insignificantes à sociedade.

3. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: a construção de uma justiça para as mulheres

A justiça com perspectiva de gênero é um conceito relativamente recente que ganhou destaque na área judicial. Embora tenha sido mencionado pela primeira vez em um discurso da Organização das Nações Unidas em 1975, quando se discutiu o desenvolvimento das mulheres e as consequências das políticas neutras que perpetuam



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

desigualdades de gênero, o tema tornou-se central no debate internacional. Em 1995, na Conferência de Beijing, na China, o conceito de perspectiva de gênero foi consolidado. A partir desse momento, reconheceu-se a importância de avaliar o impacto do gênero antes de tomar decisões, buscando implementar mecanismos que considerassem os interesses das mulheres e promovendo seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que se evitavam relações de poder que colocassem o homem acima da mulher (POYATOS MATAS, 2019, p. 2).

Para garantir o cumprimento de compromissos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, ratificada pelo Brasil em 1984 (Decreto n.º 89.460, de 20 de março de 1984), e a Convenção de Belém do Pará, de 1994, ratificada em 1996 (Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996), além da Agenda 2030 da ONU, que introduziu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo a igualdade de gênero (GIFE, 2023), o Poder Judiciário brasileiro começou a adotar uma perspectiva de gênero em suas práticas, por meio das Resoluções 254/2018 e 255/2018, criadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam combater e prevenir a violência contra as mulheres dentro do sistema jurídico.

Entretanto, foi apenas em 2021, após a condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em razão do caso *Barbosa de Souza vs. Brasil*, que o CNJ aprovou o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, uma iniciativa do Brasil para promover a igualdade de gênero e fortalecer o empoderamento das mulheres (CNJ, 2021). Inicialmente, o documento era apenas uma recomendação do CNJ aos órgãos do Poder Judiciário. Contudo, com a Resolução n.º 492/2023, a obrigatoriedade da aplicação do Protocolo foi estabelecida, assim como a capacitação de magistrados e magistradas em temas de direitos humanos, gênero, raça e etnia, sob uma perspectiva interseccional. Também foram criados o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2021).



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

O documento, produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, é dividido em três partes. A primeira parte traz conceitos básicos de sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade, bem como a desigualdade de gênero e o gênero e direito. Por conseguinte, a segunda parte é semelhante a um guia de “passo a passo” para os magistrados e magistradas, de como atuar com perspectiva de gênero nos procedimentos. Por último, o protocolo dispõe de questões de gênero específicas dos ramos da justiça, incluindo nessa etapa temas transversais, como assédio, audiência de custódia e prisão, além de tópicos da justiça federal, estadual, do trabalho, eleitoral e militar.

Na primeira parte, o PJPJG traz questões relativas ao trabalho de cuidado, referindo que “*construiu-se a ideia de que meninas gostam de praticar atividades relacionadas ao cuidado*” (CNJ, 2021, p. 16). Para além, ao tratar de desigualdade de gênero, o documento expõe que no contexto do trabalho no Brasil, as mulheres ainda se dedicam significativamente mais a afazeres domésticos e responsabilidades maternas do que os homens. Isso resulta em uma maior ocupação dos homens em postos laborais valorizados e melhor remunerados, deixando as mulheres em situação de dependência financeira. Mesmo em empregos formais, muitas mulheres são frequentemente alocadas em funções que se assemelham ao trabalho doméstico (CNJ, 2021).

No campo político, a sub-representação feminina persiste, em parte devido à crença de que as mulheres não são adequadas para cargos públicos ou à falta de oportunidades oferecidas a elas. Essa exclusão as impede de promover pautas essenciais para combater a desigualdade de gênero (CNJ, 2021).

Esses exemplos demonstram que características associadas aos gêneros não são naturais ou imutáveis, mas contribuem para a perpetuação de subordinações indevidas. O problema reside não apenas no tratamento desigual entre grupos, mas também na concentração de poder em certos grupos em detrimento de outros. Em razão disso, o PJPJG expõe que o conceito de gênero deve ser entendido como uma ferramenta analítica que busca identificar e explicar as formulações sociais, propriedades e características atribuídas a indivíduos com base em seu sexo.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

A homens e mulheres são atribuídas diferentes características, que têm significados e cargas valorativas distintas. O pouco valor que se atribui àquilo que associamos culturalmente ao “feminino” (esfera privada, passividade, trabalho de cuidado ou desvalorizado, emoção em detrimento da razão) em comparação com o “masculino” (esfera pública, atitude, agressividade, trabalho remunerado, racionalidade e neutralidade) é fruto da relação de poder entre os gêneros e tende a perpetuá-las. Isso significa dizer que, no mundo em que vivemos, desigualdades são fruto não do tratamento diferenciado entre indivíduos e grupos, mas, sim, da existência de hierarquias estruturais (CNJ, 2021, p. 21).

Não obstante, o protocolo refere que a divisão sexual do trabalho é organizada de duas maneiras principais: pela construção histórica, social e cultural do gênero, que sustenta a ideia essencialista de que existem trabalhos "naturalmente" masculinos e femininos, e pela criação de uma hierarquia que valoriza o trabalho masculino em detrimento do feminino, resultando em uma diferenciação que é também uma hierarquização. Há de se evidenciar que essa divisão é ao mesmo tempo um produto e um reprodutor de desigualdades, reforçando estereótipos, assimetrias e hierarquias, além de desigualdades materiais e simbólicas (CNJ, 2021).

Sob uma perspectiva interseccional, o documento frisa que papéis socialmente atribuídos variam conforme os marcadores sociais que influenciam a experiência das mulheres em sua diversidade, refletindo-se nas expectativas e oportunidades de trabalho. E, ainda que esses padrões operem de maneiras distintas e estejam em constante transformação, um deles é a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo. Na sociedade capitalista, o trabalho produtivo, que ocorre na esfera pública, é associado aos homens, sendo remunerado e reconhecido socialmente, cumprindo o papel tradicional do homem como provedor. Por outro lado, o cenário patriarcal atribui às mulheres a responsabilidade principal pelo trabalho reprodutivo, que engloba tanto o cuidado não remunerado quanto o remunerado, isto é, as atividades que garantem a manutenção da vida e a reprodução social (CNJ, 2021).

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero expõe que o trabalho de cuidado possui uma dupla dimensão: na esfera privada, pode ser realizado gratuitamente ou remunerado, como no caso de empregadas domésticas, babás e diaristas. Também



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

ocorre na esfera pública, por meio de profissionais da saúde, limpeza, assistência social, educação e alimentação. No Brasil, essa dinâmica evidencia diferenças marcadas entre mulheres de distintas raças e classes sociais, pois muitas mulheres brancas de classes mais altas têm a capacidade de transferir o trabalho doméstico para outras mulheres, que frequentemente atuam na informalidade e recebem salários baixos. Nas duas modalidades, ele é predominantemente executado por mulheres e, em geral, desvalorizado e invisibilizado (CNJ, 2021).

Não há como negar os avanços significativos na sociedade e as transformações nas estruturas familiares da atualidade, entretanto, as bases ideológicas patriarcais, baseadas na separação e na hierarquia, estão enraizadas nas estruturas sociais. Consequentemente, surge a romantização do trabalho de cuidado como um ato natural das mulheres, associando essa função ao amor, embora, na prática, seja um trabalho (que deveria ser remunerado - e valorizado).

O documento refere que a desigualdade na distribuição da carga de trabalho doméstico entre os gêneros e entre mulheres de diferentes grupos sociais é extremamente significativa, pois enquanto algumas mulheres conseguem delegar essas responsabilidades, muitas não têm essa possibilidade. Essa realidade acentua as desigualdades sociais em suas diversas dimensões, como gênero, classe e raça. O trabalho doméstico e de cuidado, influenciado por esses fatores, tende a ser mal remunerado e frequentemente carece de direitos trabalhistas adequados, como registro formal e condições de trabalho dignas, além de apresentar altos índices de informalidade, contribuindo para a chamada “feminização da pobreza” (CNJ, 2021).

Ademais, a atribuição da responsabilidade primária ou exclusiva das mulheres pelo cuidado perpetua desigualdades em oportunidades e salários no mercado de trabalho. Isso resulta na chamada “dupla jornada”, em que as mulheres, ao disporem de menos tempo livre para estabelecer redes de contato e buscar capacitação, frequentemente se deparam com empregos mais precarizados e ao finalizar a jornada remunerada, ainda precisam chegar em casa e ter toda a carga de trabalho de cuidado, não remunerado e exaustivo.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Outrossim, na terceira parte, ao falar sobre prisões, o PJPJG afirma que é preciso considerar a realidade brasileira nestes casos, já que a mulher desempenha um papel central nos cuidados com os filhos e sua prisão acarreta uma série de efeitos negativos em cadeia que devem ser minimizados. Nesse sentido, e em conformidade com a decisão de habeas corpus concedida pelo Supremo Tribunal Federal, as situações extremamente excepcionais que possam justificar a negativa de prisão domiciliar ou de outras medidas cautelares exigem das magistradas e magistrados um ônus argumentativo adicional para legitimá-las (CNJ, 2021).

O documento orienta os julgadores a considerarem a influência cultural na formação dos indivíduos e a questionar como as características socialmente atribuídas podem impactar suas decisões judiciais. É essencial que esses profissionais reconheçam a diversidade de marcadores sociais que afetam a vida das mulheres, entendendo que não há uma abordagem única para suas particularidades (CNJ, 2021).

4. O reconhecendo do trabalho de cuidado pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e o julgamento com perspectiva de gênero

O reconhecimento do trabalho de cuidado pelo próprio Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é visível. Todavia, é necessário analisar se os órgãos jurisdicionais têm incorporado em sua prática essa compreensão. À vista disso, realizou-se uma pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entre fevereiro de 2023, após a implementação obrigatória do PJPJG, e setembro de 2024, com foco nos temas "protocolo para julgamento com perspectiva de gênero" e "trabalho de cuidado".

Foram localizadas quatorze decisões, sendo que doze tratam da aplicação do PJPJG em casos de tráfico de drogas, uma decisão refere-se à ação indenizatória e outra decisão é oriunda de um processo que envolve Direitos de Família, a qual expõe o trabalho de cuidado como uma realidade brasileira. Considerando que as decisões proferidas em casos de tráfico de entorpecentes, assim como a ação indenizatória, não apresentam, explicitamente, o reconhecimento do trabalho de cuidado, analisar-se-á apenas a última decisão mencionada.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

A Apelação Cível nº 50040772920208210026, julgada em agosto de 2023, relativa a uma ação de divórcio, destaca a invisibilidade do trabalho de cuidado das mulheres no ambiente doméstico. A decisão, que aplica o PJPJG, reconhece que a ex-mulher de 79 anos enfrenta dificuldades financeiras após a doação do imóvel aos filhos, concedendo direito à pensão alimentícia.

A decisão aborda a importância da perspectiva de gênero nas decisões judiciais, especialmente em questões relacionadas ao direito de família. A Resolução n.º 492/2023 destaca que as relações familiares frequentemente refletem desigualdades de gênero, onde as mulheres muitas vezes carregam a responsabilidade não remunerada pelos cuidados da casa e dos filhos, enquanto os homens dominam os espaços de poder e recursos financeiros.

Não há como negar que a análise dos estereótipos de gênero pode afetar a credibilidade das mulheres. Muitas vezes, suas experiências e necessidades são desconsideradas ou deslegitimadas, contribuindo para injustiças. A análise jurídica com uma perspectiva de gênero busca garantir que as decisões judiciais sejam justas e imparciais, levando em conta as desigualdades históricas e sociais.

Além disso, o acórdão menciona as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em processos de divórcio, especialmente em relação à pensão alimentícia e à partilha de bens. A ideia preconceituosa de que os homens são os provedores e as mulheres, as cuidadoras, pode levar a decisões que perpetuam desigualdades. Razão pela qual é essencial que os tribunais considerem essas dinâmicas e a situação de vulnerabilidade das mulheres, garantindo que seus direitos sejam respeitados.

O caso em análise exemplifica claramente a desigualdade enfrentada pela ex-mulher, que dedicou quase 50 anos de sua vida ao casamento, à criação dos filhos e às tarefas domésticas. Ao término dessa trajetória, ela se encontra em uma situação de vulnerabilidade, recebendo apenas um salário-mínimo de aposentadoria do INSS, enquanto seu ex-marido, que utiliza em usufruto a posse exclusiva do único imóvel do ex-casal, o qual foi destinado aos filhos, usufrui de uma renda significativamente superior.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Essa disparidade revela a evidente dificuldade da ex-mulher em reintegrar-se ao mercado de trabalho e garantir um sustento digno. Sua dependência da assistência financeira do ex-parceiro destaca a urgência de um suporte que assegure sua subsistência.

A jurisprudência atual estabelece que a obrigação de prestar alimentos entre ex-cônjuges deve ser excepcional, persistindo apenas enquanto necessário para que o alimentando se reintegre ao mercado de trabalho. Contudo, no caso estudado, não havia evidências de que a ex-mulher pudesse sustentar-se sem a ajuda do ex-marido, que, apesar de também ser idoso, possuía uma renda de R\$ 3.090,84 oriunda de aposentadoria.

Adicionalmente, embora o ex-marido tenha apresentado laudos médicos que atestavam a presença de lesões cutâneas, não foram apresentadas comprovações de despesas extraordinárias que justifiquem sua incapacidade de contribuir financeiramente para a ex-esposa. A análise das condições financeiras de ambos revelava que, enquanto o ex-marido desfrutava de uma renda estável e não possuía despesas com aluguel, a ex-mulher enfrentava desafios significativos para garantir seu sustento.

Para o julgador, o indeferimento do pedido de pensão alimentícia em primeiro grau, ocorrido meses após a separação, parecia desarrazoado, especialmente considerando que a reintegração ao mercado de trabalho seria inviável devido à idade avançada e ao longo período fora do ambiente laboral. Nesse contexto, o princípio da solidariedade entre ex-cônjuges deve prevalecer, promovendo uma justiça que leve em conta a vulnerabilidade da ex-mulher.

Assim, a proposta de fixar a pensão alimentícia em 15% dos rendimentos líquidos do ex-marido se apresentava como uma solução justa e proporcional, atendendo às necessidades da ex-mulher e às capacidades financeiras do ex-parceiro. Essa medida visava não apenas restaurar um equilíbrio nas obrigações financeiras pós-divórcio, mas também ressaltar a importância de uma abordagem sensível às desigualdades de gênero e às dinâmicas sociais que permeiam essas situações. Nota-se que a decisão de acolher o pedido de pensão alimentícia representou um passo significativo em direção à promoção da equidade entre as partes envolvidas, refletindo o compromisso do sistema judiciário com a justiça social e a dignidade humana.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

A implementação da justiça com perspectiva de gênero no sistema judicial brasileiro representa um passo decisivo rumo a uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Ao reconhecer e abordar as desigualdades de gênero, o Poder Judiciário não apenas se alinha a compromissos internacionais, mas também reafirma seu papel fundamental na promoção dos direitos humanos. Essa abordagem não só fortalece a proteção das mulheres, mas também contribui para a construção de uma cultura de respeito e justiça, onde todos, independentemente de seu gênero, possam ter suas vozes ouvidas e seus direitos garantidos. A continuidade desse esforço é essencial para dismantelar as estruturas de opressão, assim como reconhecer, amplamente, o trabalho de cuidado da mulher. Há de se questionar: a mulher cuida de todos, mas e quem cuida da mulher?

CONCLUSÃO

É evidente que existe uma sobrecarga do trabalho de cuidado e doméstico assumido pelas mulheres e que é invisibilizado pela sociedade, contribuindo para a desigualdade social e econômica persistente entre as mulheres. O presente estudo, então, ao investigar o modo como o Poder Judiciário Gaúcho enfrenta o tema, ou melhor, não o enfrenta com a recorrência com que está presente na vida social, colabora para a compreensão da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres. Os dados apresentados pelo IBGE não deixam dúvidas de que diversas mulheres não conseguem voltar ou ingressar no mercado de trabalho remunerado em razão de suas responsabilidades domésticas e dos cuidados com os demais membros da família, labor culturalmente associado ao gênero feminino, comprometendo a qualidade de vida e o desenvolvimento profissional e pessoal de muitas mulheres.

O reconhecimento do trabalho de cuidado nas diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e sua aplicação no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por meio da Apelação Cível nº 50040772920208210026, foi um avanço no reconhecimento formal dessas desigualdades. Entretanto, há de se considerar que dada a importância do tema, sob o ponto de vista jurídico, e a presença do trabalho de cuidado



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

da mulher, enquanto fato social, deveriam existir muito mais decisões que tratassem sobre o tema.

O PJPG não é aplicado em uma série situações de fato que traduzem contextos de relevância para uma abordagem com perspectiva de gênero, necessitando maior preparo dos atores do Sistema de Administração da Justiça, públicos e privados, para aplicação do protocolo como medida mitigadora das desigualdades de gênero e da realidade de sobrecarga enfrentada pelas mulheres.

O reconhecimento do trabalho de cuidado e os afazeres domésticos é essencial para as mulheres terem uma vida digna e para terem avanços na justiça social e condições de vida em igualdade material com o gênero masculino. Para isso, é necessário que o sistema judiciário tenha um olhar equitativo, com julgamentos que analisem o impacto das responsabilidades de cada mulher no trabalho doméstico e nos fazeres de cuidado. O PGPIJ sem dúvida pode contribuir para a construção desse olhar, permitindo que a sociedade avance em direção a uma estrutura mais justa e inclusiva, em que as mulheres consigam ser dignas, respeitadas, valorizadas e reconhecidas.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, R. Batthyány, K. Genta, N. Perrotta, V. **Los cuidados en la agenda de investigación y en las políticas públicas en Uruguay**. 2014

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 50040772920208210026**. Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl. Oitava Câmara Cível. Comarca de Santa Cruz do Sul. Julgado em: 03 ago. 2023.

CISNE, Mirla. **Serviço social: uma profissão de mulheres para mulheres?** Uma análise crítica da categoria gênero na histórica “feminização” da profissão (Dissertação de Mestrado em Serviço Social). Recife: UFPE, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF, 132 páginas). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FERRO, S. L. e THOMÉ, T. V. (Orgs.) **Mulheres entre fronteiras**. Olhares interdisciplinares desde o sul. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2019

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas**. 04 jun. 2020. Agência IBGE notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 03 nov. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais -2023** Uma análise das condições de vida da população. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/070903d82038130a93f0374ada39f81d.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA A . **Gênero é o que importa:** determinantes do trabalho doméstico não remunerado no Brasil. Set. 2023, Brasília. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12380/2/TD_2920_sumex.pdf. Acesso em: 31 out. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Novo estudo da OIT pede inclusão das trabalhadoras domésticas nas políticas de cuidados para garantir os direitos no trabalho**. 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/novo-estudo-da-oit-pede-inclusao-das-trabalhadoras-domesticas-nas-politicas#:~:text=das%20trabalhadoras%20dom%C3%A9sticas-,Novo%20estudo%20da%20OIT%20pede%20inclus%C3%A3o%20das%20trabalhadoras%20dom%C3%A9sticas%20nas,trabalhistas%20e%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20social>. Acesso em: 02 nov. 2024

POYATOS MATAS, Gloria. **Juzgar con perspectiva de género: una metodología vinculante de justicia equitativa**. iQual. Revista de Género e Igualdad, [S. l.], n. 2, p. 1–21, 2019. DOI: 10.6018/iQual.341501. Disponível em: <https://revistas.um.es/igual/article/view/341501>. Acesso em: 8 nov. 2023.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. São Paulo: Expressão Popular, 2013

SILVA, Michel Goulart da (org.). **Marxismo e natureza**: ecologia, história e política. Pará de Minas: Editora VirtualBooks, 2010.